



*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.309 /

MODIFICA A LEI Nº 1.846, DE 31.12.70 - CAPÍTULO III  
DAS TAXAS DE LICENÇA - TABELA IV.--.--.--.--.--.--.--.

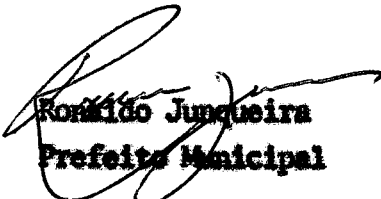
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica acrescentado na Tabela IV - Tabelas' para Lançamento e Cobrança da Taxa de Licença - item II - TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE - letra "b" - Comércio ' Ambulante, o item 34 com a seguinte especificação e discriminação:-

Carrinhos de sorvetes, pipocas, refrescos, gêneros' alimentícios (quando pertencentes a indústrias e co mércio locais) alíquota - por mês 1%, por ano 5%.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JUNHO DE 1975.

  
Romildo Junqueira  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 8942 DE 8 DE 6 S 1975.

\*\*\*\*\*